



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL N.º 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022.	1
PORTARIA N.º 04/SEMED/PF, DE 14 DE MARÇO DE 2022.....	3

DECRETO MUNICIPAL N.º 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid -19), em decorrência da situação de emergência em saúde no município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do novo coronavírus em decorrência do cenário epidemiológico da Covid-19 no município, que vem apresentando melhoras sucessivas, com diminuição da taxa de incidência de casos graves e óbitos, redução da positividade dos exames, assim como redução da demanda por leitos de internação do Hospital Maternidade Aderson Marinho.

Considerando a cobertura vacinal contra Covid - 19 no município de Porto Franco, assim como o avanço da vacinação para todas as faixas etárias maiores que 05 anos;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.362, de 07 de janeiro de 2022, no qual o Governo do Estado do Maranhão altera o Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (sars-cov-2), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas em todo o município de Porto Franco, Estado do Maranhão, de 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022, as medidas sanitárias e epidemiológicas estabelecidas por este Decreto voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. São medidas sanitárias e epidemiológicas gerais e de observância obrigatória em todo o município de Porto Franco, por todos e em todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - Manter ambientes arejados, higienização de superfícies e áreas comuns, disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão e outras medidas de assepsia contra proliferação do Coronavírus;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8544dc29a85fa520e023c767464ad3802c7a6d3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Nos locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis observará as seguintes diretrizes:

- a) Em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, sendo recomendado o seu uso especialmente para aqueles indivíduos pertencentes aos grupos de risco (portadores de doenças crônicas, idosos, gestantes, puérperas e imunossuprimidos) e pessoas com síndromes gripais;
- b) Em locais fechados e sem circulação de ar: continua obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção por todos os indivíduos.

Art. 3º. Fica estabelecido que a partir do dia 21 de março de 2022, as aulas e atividades educacionais nas instituições de ensino na rede pública municipal em todos os níveis de ensino e formação, inclusive polos universitários, nas instituições de ensino privadas e nas instituições de ensino confessionais poderão ser desenvolvidas no formato presencial, sendo obrigatório o uso de máscara facial por alunos, professores e demais funcionários em ambientes fechados e disponibilização de álcool 70%.

Art. 4º. De 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022, os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares continuam autorizados a funcionar até 01h00min (uma hora da madrugada), com uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à Covid-19.

Parágrafo Único. Às sextas-feiras, sábados e domingos, os bares, botecos e similares e demais estabelecimentos listados no caput, poderão funcionar até as 02h00min (duas horas da madrugada), obedecidos todos os protocolos e medidas sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à Covid-19.

Art. 5º. De 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022, fica permitida a realização de reuniões e eventos de pequeno porte, culturais, sociais e religiosos, confraternizações, solenidades, inaugurações e similares, com limite máximo de público de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados e 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos, permitido o uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back e obedecidos todos os protocolos e medidas sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à Covid-19.

Art. 6º. De 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022, a realização de eventos de médio e grande porte, culturais, sociais e religiosos, festas, shows, enduros, vaquejadas, cavalgadas e similares, com público acima de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados e acima de 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos, fica condicionada à autorização prévia da Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, permitido o uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back e obedecidos todos os protocolos e medidas sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à Covid-19.

Art. 7º. De 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022 fica autorizada a realização de missas, cultos, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, devendo as autoridades eclesiais responsáveis pelo evento zelarem para que sejam observadas as seguintes diretrizes:

- I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em locais fechados;
- II - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;
- III - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8544dc29a85fa520e023c767464ad3802c7a6d3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. De 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022 as academias de ginástica e musculação e academias de artes marciais e congêneres, ficam autorizadas a funcionar com observância dos protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal.

Art. 9º. De 14 de março de 2022 a 19 de abril de 2022 ficam permitidas todas as atividades esportivas, coletivas e individuais, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à Covid-19.

Art. 10. As atividades comerciais e de serviços em geral e prestadores de serviços unipessoais poderão funcionar no horário comercial habitual, com utilização de máscara facial, a ser fornecido pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço e disponibilização de álcool em gel 70% e/ou água, sabão e equipamento sanitário a todos os frequentadores, observados os demais protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal.

Art. 11. A feira livre do Mercado Público Municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, devendo o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilizar ao consumidor álcool em gel 70% e usar máscara de proteção facial.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais.

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 14 de março de 2022, podendo ser alterado com eventuais mudanças no quadro sanitário da Covid-19, e considerando a orientação sanitária e epidemiológica estadual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2022, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco

PORTARIA N° 04/SEMED/PF, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Retorno às atividades escolares pelo sistema Presencial no âmbito da rede pública municipal - ano 2022. Orientações técnicas - pedagógicas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando os Decretos estaduais Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, e 37.369, de 13 de janeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8544dc29a85fa520e023c767464ad3802c7a6d3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de 2022, que estabelece a retomada das aulas e atividades presenciais educacionais no período da pandemia de Covid-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para o Covid-19;

Considerando o Decreto municipal nº 14, de 14 de março de 2022, que estabelece a retomada das aulas e atividades presenciais educacionais a partir de 21 de março de 2022;

Considerando a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

Considerando que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

RESOLVE

Art. 1.º Estabelecer o retorno presencial às atividades de ensino.

Parágrafo primeiro: fica estabelecido o prazo de 21 de março de 2022 para o retorno presencial às atividades de ensino em todo município.

Parágrafo segundo: o ensino não presencial, com a elaboração de material didático impresso (apostilas) referente aos conteúdos trabalhados em sala, será garantido, exclusivamente, para os estudantes que estiverem em isolamento para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado; nestas situações, é responsabilidade da família e/ou responsável apresentar à Instituição de Ensino, documentação médica (atestado médico) comprovando a necessidade de afastamento para realização de atividade não presencial.

Art. 2º A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais, dar-se-á em observância a protocolo sanitário específico fixados pelo chefe do poder do executivo municipal.

Parágrafo primeiro: Devem ser mantidas as estratégias para o controle de lotação, organização de fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário, tanto de alunos, servidores, pais e responsáveis.

Art. 3º As medidas presentes nesta Portaria devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Demais esclarecimentos sobre os encaminhamentos para o retorno as aulas presenciais serão disponibilizadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, sequencialmente a este Ato.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM PORTO FRANCO, 14 DE MARÇO DE 2022.

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8544dc29a85fa520e023c767464ad3802c7a6d3f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

